



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.988 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado(a) no Jornal  
Oficial de Itapira

29 DEZ. 2020

Edição: 1113

Página: 05/06

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças e jardins do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças e jardins.

**Art. 2º** - Serão colocadas à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitada a quantidade por pessoa.

**Art. 3º** - Entre as mudas disponibilizadas, 50% (cinquenta por cento) deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

**Art. 4º** - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de Itapira, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal promoverá a Campanha de que trata esta Lei, colocando as mudas à disposição dos interessados.

**Parágrafo único.** A quantidade de mudas, limitada por pessoa, será estabelecida através de ato do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As mudas entregues deverão ser acompanhadas de um folheto explicativo e orientador sobre plantio, proteção e manutenção daquelas.

**Art. 7º** - No ato da entrega da muda, o munícipe deverá assinar termo responsabilizando-se, por seu plantio e manutenção.

**Art. 8º** - A fim de evitar a comercialização das mudas cedidas gratuitamente, será realizado um cadastro, contendo informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio.



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, 23 de dezembro de 2020.

**LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA**  
**PRESIDENTE**